



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

*Março de 2025*

***KPR INVESTIMENTOS S/A***

**São Paulo - SP**

## CÓDIGO DE ÉTICA

1. No presente Capítulo serão estabelecidos os princípios, valores e conceitos a nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior de suas dependências.
2. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do Código de Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o Código de Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
3. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do Código de Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Sociedade não deverá ser responsabilizada pela transgressão da Lei ou pelo cometimento de infrações por qualquer um dos Colaboradores no exercício de suas funções. Todavia, caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, será assegurado à Sociedade direito de regresso em face dos verdadeiros responsáveis.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
5. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.
6. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.
7. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.

8. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais) os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
9. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais, observando ainda o disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual (Capítulo 05) e na Política de Segurança da Informação (Capítulo 06). Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.
10. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É de responsabilidade do mesmo garantir a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
11. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao Código de Conduta, na forma do “**Anexo I**”, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Capítulo e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos acima estabelecidos.